

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS CAMOCIM
DENÚNCIA 09

Denunciante: Daiany Kipper

Matrícula SIAPE: 1305400

Denunciado: Roger Almeida Gomes

Denúncia:

Apresento denúncia contra a Nota de Repúdio vinculada de forma impressa e digital , na data de 03 de outubro do corrente. A referida Nota possui informações que se apropriam do cargo de gestão em vigência, de diretor de ensino institucional, como um argumento de autoridade, conforme segue: 1) o candidato se apropria de seu cargo de diretor de ensino institucional na seguinte trecho, segunda linha do documento: "temos como dever institucional e civil nos dirigirmos a toda comunidade acadêmica para divulgar a real versão dos fatos[...]; Conforme o Edital 03/2024, em seu artigo 64: É vedada a utilização, direta ou INDIRETAMENTE, de recursos financeiros, materiais, patrimoniais do IFCE, [...] para fins de campanha eleitoral. Reiterado ainda, no artigo 114, que estabelece: "A utilização direta ou INDIRETA, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional. Entendo que o cargo em vigência, de Diretor de Ensino, esteja sendo usado, neste caso, para a promoção da atual campanha para Diretor Geral, tendo em vista que há remuneração material (financeira) para este cargo de diretor de ensino, de modo a estar, de modo INDIRETO usando recurso MATERIAL do campus e, do qual, incide a sanção de cassação da inscrição eleitoral. Peço providências.

Provas do Denunciante

NOTA DE REPÚDIO

Diante da divulgação de informações contra o processo eleitoral para Diretor-Geral do IFCE Campus Camocim, temos como dever institucional e civil nos dirigirmos à toda comunidade acadêmica para divulgar a real versão dos fatos.

Conforme a reunião do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, as duas candidaturas acordaram um debate para o dia 08/10 conforme o edital vigente à época. No entanto, com a retificação do edital devidamente comunicada à comissão local no dia 01/10, a realização do debate deveria obedecer a novas regras. Dentre dessas regras, o debate não pode ser organizado pela comissão local, devendo o mesmo ser organizado por entidades de classe ligadas ao IFCE campus Camocim, tais como sindicatos, associações e entidades estudantis. Dito isso, no que diz respeito ao campus Camocim, apenas o sindicato (SINDSIFCE) cumpriria o requisito. No entanto, os representantes sindicais que eventualmente mediarão o debate já tinham declarado publicamente apoio a uma das candidaturas, o que os impossibilita de organizar e de conduzir o debate, estando esses sujeitos a sanções éticas, caso assim o faça. Dessa forma, não há possibilidade de debate dentro dos critérios previstos no edital 03 N°3/2024 CEC/REITORIA-IFCE.

Pelo exposto na postagem, lamentamos e repudiamos a postura da candidata ao divulgar desinformação, com o objetivo de inflamar a opinião da comunidade acadêmica contra a lisura do processo eleitoral, ao afirmar que o debate não seria realizado por recusa de uma das partes.

Diante disso, só nos cabe questionar: A quem interessa fazer uma campanha pautada na desinformação sensacionalista e na comunicação violenta, causando prejuízo ao pleito democrático e à imagem da instituição?

Candidatura Roger Almeida Gomes

Camocim, 03 de outubro de 2024.

Resposta do Denunciado

À senhora Thatiane Fernandes de Sousa

Presidenta da Comissão Eleitoral Local do campus Camocim

Senhora Presidenta,

Venho por meio deste responder de maneira tempestiva à denúncia apresentada à esta Comissão Eleitoral Local, fazendo uso do disposto no artigo 110, do Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, na qual a denunciante alega fatos ilícitos no tange à divulgação de Nota de Repúdio, de textos publicados pela campanha da candidata opositora. A denunciante alega que supostamente eu, Roger Almeida Gomes, candidato a Diretor-Geral do campus Camocim, teria me apropriado do cargo que ocupo, supostamente fazendo uso de “um argumento de autoridade”, por ter dito na citada Nota de Repúdio que “temos o dever institucional e civil de nos dirigir à comunidade acadêmica para divulgar a real versão do fatos”, ora como servidor público da União estou submetido ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que versa sobre Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que em sua seção II, inciso XIV, estabelece como deveres do servidor público federal que **“ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;”** isto posto, quando cito na Nota de Repúdio que é dever institucional divulgar a verdade para a comunidade acadêmica, estou tão somente cumprindo meu dever de zelo ético, moral e seguindo com o compromisso que sempre esteve presente no meu fazer enquanto servidor desta autarquia, que é o de trazendo luz os fatos que são distorcidos pelos interesses político-eleitorais que algumas pessoas infelizmente estão fazendo. Entendo que minha ação não infringiu nenhuma norma contida no Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, e que minha conduta respalda-se nos ditames do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e afirmo que não usei de nenhum “argumento de autoridade”, pois não assinei a nota como Chefe do Departamento de Ensino, e sim como candidato a Direção-Geral, que se sentiu afetado negativamente pela campanha adversária, afirmo ainda não fiz uso de comunicação institucional, de e-mails, redes sociais institucionais ou outros veículos de comunicação do IFCE, ademais fiz a publicação da nota online nas minhas redes sociais pessoais, o que é permitido pelo Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, em seu artigo 48.

Ainda no escopo da denúncia sobre a Nota de Repúdio, a denunciante alega que supostamente, eu teria infringido a norma contida do art. 114, pois como estou atuando como Diretor de Ensino do campus Camocim, ao produzir materiais para minha campanha, eu estaria indiretamente usando recurso material do campus. Ou seja, a denunciante construiu o argumento dela sob a seguinte lógica: Se o candidato Roger Almeida Gomes, permanece atuando como Chefe de Ensino e é pago pelos cofres públicos da União, e ele usa do seu salário para financiar sua campanha ao cargo de Diretor-Geral, logo ele usa recurso públicos indiretamente, uma vez que é pago pela União. A lógica utilizada na denúncia beira ao surrealismo fantástico. Por essa lógica, ninguém poderia se candidatar a cargos de Reitor ou Diretor-Geral, porque o edital é explícito em dizer que um dos requisitos para ocupar tais cargos é

justamente ser servidor efetivo no IFCE, e é sabido por todos que a Lei 8.112 de 1990, em seu artigo 4º, diz o seguinte: “É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.”, como isso todos os candidatos e candidatas são remunerados pelos cofres públicos, pois são servidores públicos e para não descumprirem o disposto no artigo 64, do edital que rege este processo eleitoral e que veda a utilização de recursos públicos do IFCE, presume-se que os candidatos postulantes às vagas estão usando seus recursos financeiros pessoais, e por conseguinte se utilizando de patrimônio fruto do seu trabalho, que deveria ser óbvio, não se confunde com recursos públicos vindos de impostos e outras rendas. A prova apresentada é uma foto de uma cópia impressa da Nota de Repúdio, sendo este meio probatório estapafúrdio, vez que não se consegue comprovar que eu, Roger Almeida Gomes, fiz uso de recursos do IFCE para a confecção da mesma, **inclusive para que não restem dúvidas, anexei nesta defesa a nota fiscal que prova que as Notas de Repúdio foram confeccionadas em empresa privada e anexei o comprovante de pagamento em pix**, feito por uma partidária minha que se incumbiu de confeccionar as referidas notas, deixando claro e de maneira inequívoca que não usei em tempo algum recursos públicos, do IFCE ou de qualquer outra instituição análoga, para me beneficiar ou receber vantagem indevida.

Portanto, com fundamento nos fatos aduzidos, peço que esta Comissão Eleitoral Local, **arquite ou desconsidere o inteiro teor da denúncia apresentada** dado que a mesma não se sustenta em premissas válidas, não guarda liame com nenhuma norma vigente e que a prova apresentada é frágil, pífia e desarrazoada.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ROGER ALMEIDA GOMES**
Data: 10/10/2024 03:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Almeida Gomes

Professor EBTT

SIAPE 1248135

Candidato à Direção do IFCE campus Camocim

Anexo I

PAPELARIA Giga

INSC. NO CAD. DO ICMS
CGF: 07.107.446-5
R DE S SANTANA - ME
Rua José de Alencar, 756 - Centro
CNPJ.: 49.091.930/0001-97
CEP: 62.400-000 - Camocim - Ceará

Xerox, impressão, encadernação, plastificação
Material escolar, escritório e apostilas.
(88) 98806-9406

RECIBO RS 7,50

Recebi(emos) do(a): ROGE NUNES DA GOMES

A quantia de: SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Referente: 50 IMPRESSÃO NOTTA DE REDUÇAO

Camocim - CE, 03 de 10 de 2024

RECEBI: F. E. COLO

Anexo II



Comprovante de transferência

03 OUT 2024 - 17:50:17

Valor R\$ 7,50

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome R DE S SANTANA

CNPJ 49091930000197

Chave Pix +55889999933906

Instituição BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência 2476

Conta 13000243-2

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Aline Siebra Fonteles Lopes

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 83062345-0

CPF ---.466.633---

Informações adicionais

Identificador ***

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202410032049s1204fb8fe1

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) →

Ouvidoria: 0800 887 0463 |
ouvidoria@nubank.com.br.
Atendimento em dias úteis, das 9h às 18h (horário de São Paulo - SP).

Decisão – Comissão Eleitoral Local

Prezada denunciante,

A Comissão Eleitoral Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Camocim reconhece a importância de sua denúncia e agradece pelo zelo em garantir a regularidade do processo eleitoral. Após análise cuidadosa da documentação fornecida, informamos que a prova apresentada — uma foto de uma nota de repúdio veiculada pelo candidato durante a campanha — **não constitui elemento de prova suficiente** para sustentar a alegação de abuso de poder ou utilização indevida de recursos públicos.

Não há, nos documentos apresentados, qualquer evidência concreta que demonstre que o candidato tenha se utilizado de sua posição como Diretor de Ensino para obter vantagem eleitoral ou que tenha utilizado diretamente recursos materiais ou financeiros públicos do *campus* em benefício de sua campanha. Para que tal acusação fosse comprovada, seria necessário um conjunto probatório robusto que demonstrasse claramente a prática de atos que configurassem abuso de poder e uso indevido de bens ou serviços públicos.

Assim sendo, e em conformidade com o princípio da presunção de inocência e o dever de garantir que todas as decisões sejam pautadas em provas claras e objetivas, a Comissão decide **não reconhecer a denúncia apresentada**, sem prejuízo de que novos elementos probatórios possam ser apresentados para reanálise.

Reiteramos o compromisso desta Comissão em garantir a integridade e transparência do processo eleitoral e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,
Comissão Eleitoral Local

Documento assinado digitalmente
 **EDMO MONTES RODRIGUES**
Data: 11/10/2024 16:53:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **THATIANE FERNANDES DE SOUSA**
Data: 11/10/2024 19:31:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>